



**LEI N.º 9.344, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 92. (...)

(...)

§2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2019, data base 31 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2019, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 25 (vinte e cinco) anos, na forma seguinte:

<b>ANO</b>	<b>PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO</b>
2019	10,25
2020	12,16
2021	14,07
2022	15,98
2023	17,89
2024	19,81
2025	21,72
2026	23,63
2027	25,54
2028	27,45
2029	29,36

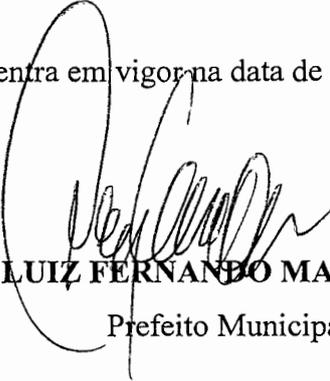


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.344/2019 – fls. 2)

2030	31,27
2031	33,18
2032	35,09
2033	37,00
2034	38,92
2035	40,83
2036	42,74
2037	44,65
2038	46,56
2039	48,47
2040	50,38
2041	52,29
2042	54,20
2043	56,13

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil